



TERMO DE CONTRATO Nº 358/2024

PROCESSO: 6210.2024/0004184-4

PREGÃO ELETRONICO Nº 90225/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 826.237,25 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.2507.3.3.90.39.00.06.2.501.9001.50.08.

NOTA DE EMPENHO: Nº 3618/2024.

Termo de Contrato que entre si celebram o
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e a empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP**.

O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, neste ato representada pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.503-*.SSP/SP, CPF 615.***.947-**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP**, com sede na Rua Padre Machado n.º 1.040 – Bosque da Saúde, São Paulo/SP – CEP: 04127-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 47.673.793/0102-17, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SERGIO TUFIK**, portador do RG n.º 3.***.965 (SSP/SP) e CPF n.º 664.***.478-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 109055370, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL**, para o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas dependências da **CONTRATADA**.

DS
KVDS



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de 01/10/2024 (inclusive) a 01/10/2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa de preços prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste **poderá** prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze)** é de R\$ **RS 826.237,25 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total
1	17 ALFA HIDROXI-PROGESTERONA - 17OH	exame	204	R\$14,29	RS2.915,16
2	ACETILCOLINA, ANTICORPO LIGADOR DO RECEPTOR	exame	1	R\$64,02	RS64,02
3	ÁCIDO 5 HIDROXINDOLACETICO URINA 24	exame	12	R\$12,59	RS151,08
4	ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO) - URINA 24H	exame	288	R\$10,26	RS2.954,88
5	ÁCIDO HIPURICO URINA	exame	24	R\$14,17	RS340,08
6	ÁCIDO METIL HIPURICO URINA	exame	1	R\$14,18	RS14,18
7	ACIDO OXALICO - OXALATO URINA 24 horas	exame	228	R\$37,18	RS8.477,04
8	ÁCIDO VALPRÓICO	exame	36	R\$4,73	RS170,28
9	ÁCIDO VANIL MANDELICO (URINA 24H)	exame	1	R\$8,53	RS8,53
10	ADENOSINA DEAMINASE - ADA (Soro, líquido ascítico/pericárdico, pleural, líquido)	exame	192	R\$20,56	RS3.947,52
11	ALDOLASE	exame	72	R\$14,70	RS1.058,40
12	ALDOSTERONA	exame	216	R\$12,94	RS2.795,04



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



13	ALDOSTERONA URINA 24 HORAS	exame	1	R\$13,99	R\$13,99
14	ALFA 1 ANTITRIPSINA (FEZES)	exame	1	R\$27,25	R\$27,25
15	ALFA 1 ANTITRIPSINA (SORO)	exame	1	R\$6,81	R\$6,81
16	ALUMÍNIO SÉRICO	exame	48	R\$14,87	R\$713,76
17	AMINOÁCIDOS - ANÁLISE QUANTITATIVA URINA RECENTE	exame	1	R\$147,42	R\$147,42
18	AMÔNIA URINÁRIA 24 HORAS	exame	1	R\$73,54	R\$73,54
19	ANÁLISE do EXON 12 DO JAK2, MEDULA ÓSSEA	exame	1	R\$1.606,50	R\$1.606,50
20	ANÁLISE do EXON 12 DO JAK2, SANGUE	exame	12	R\$1.606,50	R\$19.278,00
21	ANDROSTENEDIONA	exame	240	R\$4,37	R\$1.048,80
22	ANTI CÉLULAS PARIETAIS	exame	72	R\$13,57	R\$977,04
23	ANTI CENTROMERO (SORO)	exame	48	R\$10,33	R\$495,84
24	ANTI CITRULINA (A-CCP)	exame	204	R\$10,62	R\$2.166,48
25	ANTI ESCLERODERMA (SCL70)	exame	168	R\$9,57	R\$1.607,76
26	ANTI HTLV I/II	exame	48	R\$9,57	R\$4.249,08
27	ANTI ILHOTA	exame	1	R\$13,63	R\$2.780,52
28	AUTO ANTICRPOS ANTI INSULINA	exame	1	R\$13,63	R\$3.271,20
29	ANTI JO1	exame	144	R\$20,61	R\$20,61
30	ANTI LA/SSB	exame	444	R\$13,63	R\$3.598,32
31	ANTI LKM - 1	exame	204	R\$49,44	R\$11.865,60
32	ANTI MITOCÔNDRIA	exame	240	R\$9,58	R\$3.448,80
33	ANTI MÚSCULO ESTRIADO	exame	1	R\$9,58	R\$4.253,52
34	ANTI MÚSCULO LISO	exame	264	R\$381,99	R\$381,99
35	ANTI NEUTROFILOS (ANCA)	exame	240	R\$10,31	R\$4.206,48
36	ANTI RNP	exame	360	R\$36,35	R\$36,35
37	ANTI RO/SSA	exame	444	R\$10,00	R\$3.840,00
38	ANTI SINTETASE ANTICORPOS (ANTI -KU)	exame	1	R\$952,00	R\$952,00
39	ANTI SM	exame	408	R\$9,57	R\$4.249,08
40	ANTI XA ATIVIDADE	exame	1	R\$13,63	R\$2.780,52
41	ANTICOAGULANTE LUPICO	exame	384	R\$13,63	R\$3.271,20
42	ANTICORPO ANTI-HLA	exame	1	R\$20,61	R\$20,61
43	ANTICORPO ANTI-LACTOFERRINA NO SANGUE	exame	1	R\$98,20	R\$98,20
44	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DO TSH (TRAB)	exame	192	R\$11,90	R\$2.284,80
45	ANTICORPOS ANTI ANTÍGENO HEPÁTICO SOLÚVEL	exame	1	R\$140,97	R\$140,97
46	ANTICORPOS ANTI MIELOPEROXIDASE	exame	1	R\$84,53	R\$84,53



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



47	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGG	exame	312	R\$13,54	R\$4.224,48
48	ANTICORPOS ANTI-CARDIOLIPINA IGM	exame	312	R\$13,52	R\$4.218,24
49	ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DA FOSFOLIPASE A2 (Anti PLA 2)	exame	1	R\$233,65	R\$233,65
50	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL-IgA	exame	1140	R\$10,50	R\$11.970,00
51	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL-IgG	exame	168	R\$26,19	R\$4.399,92
52	ANTICORPOS IGG - EPSTEIN-BARR	exame	168	R\$9,60	R\$1.612,80
53	BORRELIA BURGDORFERI - LYME - ANTICORPOS IgG ANTI - SANGUE	exame	12	R\$21,56	R\$258,72
54	BORRELIA BURGDORFERI - LYME - ANTICORPOS IgG ANTI - LIQUOR	exame	1	R\$50,87	R\$50,87
55	EPSTEIN-BARR - ANTICORPOS IGM	exame	168	R\$8,34	R\$1.401,12
56	BORRELIA BURGDORFERI - LYME - ANTICORPOS IgM ANTI - SANGUE	exame	1	R\$21,56	R\$21,56
57	BORRELIA BURGDORFERI - LYME - ANTICORPOS IgM ANTI - LIQUOR	exame	1	R\$50,87	R\$50,87
58	ASPERGILLUS GALACTOMANNAN (GALACTOMANANA)- ANTIGENO	exame	1	R\$93,86	R\$93,86
59	STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE- urina - ANTÍGENO	exame	1	R\$284,66	R\$284,66
60	HELICOBACTER PYLORI- fezes - ANTÍGENO	exame	1	R\$55,93	R\$55,93
61	ANTÍGENO HLA-B-27, PESQUISA	exame	72	R\$69,96	R\$5.037,12
62	ANTI GLIADINA IGA	exame	288	R\$9,63	R\$2.773,44
63	ANTI GLIADINA GM	exame	288	R\$10,38	R\$2.989,44
64	ANTI GLIADINA IGG	exame	84	R\$9,62	R\$808,08
65	ANTI-Mi2 ANTICORPOS	exame	1	R\$381,99	R\$381,99
66	ANTITROMBINA III	exame	60	R\$5,13	R\$307,80
67	APOLIPOPROTEÍNA A1	exame	1	R\$9,15	R\$9,15
68	APOLIPOPROTEÍNA B	exame	1	R\$9,97	R\$9,97
69	ATIVIDADE DA RENINA PLASMÁTICA	exame	288	R\$33,39	R\$9.616,32
70	ATIVIDADE DO COFATOR DA RISTOCETINA	exame	1	R\$74,62	R\$74,62
71	AVIDEZ DE IGG RUBÉOLA	exame	1	R\$30,04	R\$30,04
72	AVIDEZ DE IGG TOXOPLASMOSE	exame	1	R\$15,26	R\$15,26
73	BETA2 MICROGLOBULINA SANGUE	exame	120	R\$5,52	R\$662,40
74	BETA2 MICROGLOBULINA URINA	exame	1	R\$9,59	R\$9,59
75	BETA-2-GLICOPROTEINA 1- IgM/IgG	exame	72	R\$23,73	R\$1.708,56
76	BIOMARCADORES DA PRÉ ECLAMPسيا (PIGF - FATOR DE CRESCIMENTO PLACENTÁRIO E SFLT-1 -TIROSINA QUINASE-1 SOLÚVEL TIPO FMS)	exame	1	R\$589,05	R\$589,05
77	CA 72.4	exame	1	R\$8,54	R\$8,54
78	CADEIA KAPPA/LAMBDA LEVE LIVRE	exame	360	R\$121,39	R\$43.700,40
79	CALCITONINA	exame	24	R\$15,29	R\$366,96
80	CÁLCULO, ANÁLISE FÍSICO E QUÍMICA	exame	1	R\$19,47	R\$19,47



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



81	CALPROTECTINA FECAL	exame	1092	R\$26,20	R\$28.610,40
82	CARBAMAZEPINA	exame	1	R\$4,34	R\$4,34
83	CARIÓTIPO MEDULA ÓSSEA (BANDA G)	exame	60	R\$176,60	R\$10.596,00
84	CARIÓTIPO SANGUE PERIFÉRICO (BANDA G)	exame	60	R\$176,60	R\$10.596,00
85	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS	exame	1	R\$24,10	R\$24,10
86	CATECOLAMINAS URINA 24	exame	1	R\$25,74	R\$25,74
87	CD 4 E CD 8 + CD 3 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITARIA	exame	372	R\$37,85	R\$14.080,20
88	CERULOPLASMINA	exame	132	R\$5,98	R\$789,36
89	CH 50	exame	96	R\$11,50	R\$1.104,00
90	CHICKUNGUNIA IgG	exame	24	R\$68,32	R\$1.639,68
91	CHICKUNGUNIA IgM	exame	24	R\$68,32	R\$1.639,68
92	CHICUNGUNYA QUALITATIVO- PCR	exame	1	R\$119,82	R\$119,82
93	CICLOSPORINA	exame	24	R\$10,19	R\$244,56
94	CISTATINA C	exame	1	R\$10,63	R\$10,63
95	CISTINA 24 HORAS- QUANTITATIVO	exame	1	R\$52,06	R\$52,06
96	CITOMEGALOVÍRUS - TESTE DE AVIDEZ IgG	exame	1	R\$15,26	R\$15,26
97	CITOMEGALOVÍRUS, PCR QUANTITATIVO	exame	1	R\$171,65	R\$171,65
98	COBRE (SORO)	exame	132	R\$16,49	R\$2.176,68
99	COBRE URINÁRIO 24 HORAS	exame	1	R\$17,82	R\$17,82
100	COPRO CULTURA	exame	120	R\$15,71	R\$1.885,20
101	COPROPORFIRINAS - PESQUISA NAS FEZES	exame	1	R\$8,29	R\$8,29
102	CORTISOL LIVRE - URINA 24H	exame	60	R\$18,24	R\$1.094,40
103	CORTISOL SALIVAR	exame	72	R\$24,50	R\$1.764,00
104	COVID-19 -PCR	exame	1	R\$88,09	R\$88,09
105	CRIOGLUBULINAS	exame	48	R\$54,38	R\$2.610,24
106	CROMOGRANINA A	exame	12	R\$84,85	R\$1.018,20
107	CROMOGRANINA B	exame	12	R\$995,25	R\$11.943,00
108	C-TELOPEPTÍDEO - CTX-I	exame	540	R\$11,92	R\$6.436,80
109	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	exame	24	R\$12,65	R\$303,60
110	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	exame	1	R\$12,34	R\$12,34
111	DENGUE - ANTICORPO IgM	exame	1	R\$15,27	R\$15,27
112	DENGUE - ANTICORPO IgG	exame	1	R\$14,11	R\$14,11
113	DENGUE - PCR	exame	1	R\$76,23	R\$76,23
114	DENGUE NS1	exame	1	R\$25,87	R\$25,87

Receita da Saúde



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



115	DEXAMETASONA - DOSAGEM	exame	1	R\$4,56	R\$4,56
116	DIFENILHIDANTOÍNA (FENITOÍNA)	exame	1	R\$5,34	R\$5,34
117	ELASTASE-1 FECAL - DOSAGEM	exame	528	R\$149,35	R\$78.856,80
118	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	exame	264	R\$15,59	R\$4.115,76
119	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	exame	1596	R\$11,22	R\$17.907,12
120	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS (LIQUOR)	exame	1	R\$53,13	R\$53,13
121	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	exame	84	R\$54,38	R\$4.567,92
122	ENDOMÍCIO IGA, ANTICORPOS	exame	564	R\$15,05	R\$8.488,20
123	ENDOMÍCIO IGG - ANTICORPOS	exame	192	R\$15,42	R\$2.960,64
124	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA (ECA)	exame	24	R\$34,02	R\$816,48
125	ERITROPOETINA SÉRICA - DOSAGEM	exame	24	R\$4,50	R\$108,00
126	ERROS INATOS DO METABOLISMO (AMPLIADO)	exame	1	R\$63,41	R\$63,41
127	ESTRONA	exame	1	R\$14,32	R\$14,32
128	FATOR DE VON WILLEBRAND	exame	24	R\$9,61	R\$230,64
129	FATOR II	exame	1	R\$4,53	R\$4,53
130	FATOR INTRÍNSECO - ANTICORPO	exame	60	R\$34,01	R\$2.040,60
131	FATOR IX	exame	1	R\$4,75	R\$4,75
132	FATOR V	exame	1	R\$4,98	R\$4,98
133	FATOR V LEIDEN	exame	60	R\$70,41	R\$4.224,60
134	FATOR VII COAGULAÇÃO	exame	1	R\$4,58	R\$4,58
135	FATOR VIII	exame	24	R\$4,15	R\$99,60
136	FATOR X	exame	1	R\$4,36	R\$4,36
137	FATOR XI	exame	1	R\$4,93	R\$4,93
138	FATOR XII	exame	1	R\$4,78	R\$4,78
139	FATOR XIII	exame	1	R\$30,62	R\$30,62
140	FENOBARBITAL	exame	1	R\$5,24	R\$5,24
141	FRUTOSAMINA	exame	288	R\$6,14	R\$1.768,32
142	FRUTOSE - dosagem	exame	1	R\$26,59	R\$26,59
143	G6PD - GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	exame	24	R\$6,87	R\$164,88
144	G6PD NEONATAL	exame	1	R\$47,91	R\$47,91
145	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	exame	120	R\$20,84	R\$2.500,80
146	GASTRINA	exame	24	R\$7,00	R\$168,00
147	GENOTIPAGEM HEPATITE C	exame	1	R\$123,01	R\$123,01
148	HAPTOGLOBINA	exame	168	R\$6,49	R\$1.090,32



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



149	HCV RIBA - Confirmatório	exame	1	R\$115,38	R\$115,38
150	HEMOCROMATOSE HEREDITÁRIA - 5 MUTAÇÕES (GENE HFE)	exame	24	R\$85,86	R\$2.060,64
151	HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA (HPN)	exame	1	R\$144,07	R\$144,07
152	HEPATITE B - PCR QUALITATIVO	exame	1	R\$121,27	R\$121,27
153	HEPATITE B - PCR QUANTITATIVO (CARGA VIRAL)	exame	84	R\$121,27	R\$10.186,68
154	HEPATITE C - PCR QUALITATIVO	exame	36	R\$128,15	R\$4.613,40
155	HEPATITE C - PCR QUANTITATIVO(CARGA VIRAL)	exame	132	R\$128,15	R\$16.915,80
156	HEPCIDINA	exame	1	R\$972,23	R\$972,23
157	HERPES VÍRUS SIMPLES I/II IGG	exame	60	R\$9,59	R\$575,40
158	HERPES VÍRUS SIMPLES I/II IGM	exame	60	R\$10,07	R\$604,20
159	HIV - PCR QUANTITATIVO(CARGA VIRAL)	exame	672	R\$125,85	R\$84.571,20
160	HIV - PCR QUALITATIVO	exame	1	R\$62,24	R\$62,24
161	HLA classe A/B/C/DR/DQ (de alta resolução)- SEQUENCIAMENTO PARA HLA CLASSE I e II	exame	1	R\$892,50	R\$892,50
162	HLA DQ2 e HLA DQ8	exame	12	R\$130,90	R\$1.570,80
163	HOMOCISTEINA	exame	240	R\$9,58	R\$2.299,20
164	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO - ACTH	exame	156	R\$9,39	R\$1.464,84
165	HORMÔNIO ANTIMULERIANO	exame	84	R\$50,38	R\$4.231,92
166	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - HGH	exame	48	R\$3,88	R\$186,24
167	IGFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF	exame	84	R\$4,75	R\$399,00
168	IgG SUBCLASSES 1 2 3 e 4	exame	1	R\$46,33	R\$46,33
169	IgG4 - subclasses de	exame	1	R\$29,62	R\$29,62
170	IMUNOELETOFORESE/IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNA URINÁRIA 24 horas	exame	132	R\$598,18	R\$7.178,16
171	IMUNOELETOFORESE/IMUNOFIXAÇÃO LÍQUOR	exame	1	R\$54,38	R\$54,38
172	IMUNOELETOFORESE/IMUNOFIXAÇÃO PROTEÍNA SÉRICA	exame	372	R\$1.685,78	R\$20.229,36
173	IMUNOFENOTIPAGEM LEUCOCITÁRIA MEDULA ÓSSEA	exame	84	R\$3.204,88	R\$38.458,56
174	IMUNOFENOTIPAGEM LEUCOCITÁRIA SANGUE PERIFÉRICO	exame	96	R\$3.662,72	R\$43.952,64
175	INFLIXIMABE - ANTICORPOS	exame	12	R\$568,40	R\$6.820,80
176	INFLIXIMABE - DOSAGEM	exame	12	R\$1.365,16	R\$16.381,92
177	INIBIDOR DE C1 ESTERASE	exame	36	R\$57,30	R\$687,60
178	INIBINA A	exame	1	R\$57,12	R\$57,12
179	INIBINA B (MARCADOR DE OVÁRIO)	exame	1	R\$133,38	R\$133,38
180	INTERFEROM GAMMA PARA TUBERCULOSE (IGRA)	exame	540	R\$6.633,90	R\$79.606,80



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



181	LEGIONELLA, ANTÍGENO URINÁRIO	exame	12	R\$63,22	R\$758,64
182	LIPOPROTEÍNA (a)	exame	1	R\$8,63	R\$8,63
183	LITIO	exame	72	R\$105,06	R\$1.260,72
184	MEMBRANA BASAL GLOMERULAR, ANTICORPOS IgG	exame	1	R\$13,57	R\$13,57
185	MERCÚRIO SÉRICO	exame	1	R\$3,21	R\$3,21
186	MERCÚRIO URINÁRIO	exame	1	R\$14,16	R\$14,16
187	METANEFrina URINA 24 horas	exame	120	R\$373,40	R\$4.480,80
188	METANEFRINAS PLASMÁTICAS	exame	1	R\$32,61	R\$32,61
189	MICOBACTERIUM TUBERCULOSIS -PCR (exceto em sangue)	exame	1	R\$119,42	R\$119,42
190	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA MUTANTE	exame	60	R\$70,03	R\$4.201,80
191	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2, DETECÇÃO QUANTITATIVA POR PCR	exame	48	R\$247,52	R\$11.880,96
192	NATURAL KILLER (CD16-CD56)	exame	1	R\$49,33	R\$49,33
193	NOROVÍRUS PCR nas fezes	exame	1	R\$1.066,07	R\$1.066,07
194	N-TELOPEPTIDEO - PESQUISA	exame	1	R\$20,54	R\$20,54
195	PAINEL MOLECULAR EXPANDIDO PARA DOENÇAS TRATÁVEIS - 428 GENES	exame	1	R\$2.142,00	R\$2.142,00
196	PARVOVIRUS B19	exame	1	R\$25,97	R\$25,97
197	PEPTIDEO C	exame	576	R\$9,45	R\$5.443,20
198	PESQUISA DA MUTAÇÃO DO FLT3	exame	1	R\$680,68	R\$680,68
199	PESQUISA DA MUTAÇÃO DO NPM1	exame	1	R\$327,05	R\$327,05
200	PESQUISA DE MUTAÇÃO PARA HEMOCROMATOSE C282Y e H63-D	exame	1	R\$85,86	R\$85,86
201	PESQUISA DE PML RARA POR PCR QUALITATIVO	exame	1	R\$320,31	R\$320,31
202	PESQUISA DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS (PAINEL VIRAL)	exame	1	R\$103,26	R\$103,26
203	PESQUISA DST (URINA/DIVERSOS)(Clamídia/Gonococo/Mycoplasma/Ureaplasma)	exame	1	R\$82,11	R\$82,11
204	PESQUISA MOLECULAR DE CROMOSSOMO X-FRÁGIL	exame	1	R\$187,97	R\$187,97
205	PROTEÍNA C funcional	exame	96	R\$7,50	R\$720,00
206	PROTEÍNA DE BENICE JONES (PESQ)	exame	1	R\$86,81	R\$86,81
207	PROTEÍNA P RIBOSSOMAL, ANTICORPOS IgG	exame	1	R\$104,95	R\$104,95
208	PROTEÍNA RELACIONADA AO PARATORMONIO	exame	1	R\$8,57	R\$8,57
209	PROTEÍNA S FUNCIONAL	exame	96	R\$23,76	R\$2.280,96
210	RAPAMICINA (SIROLIMUS)-DOSAGENS	exame	1	R\$74,85	R\$74,85
211	RBP Urinária (parotéina carregadora do retinol) isolada	exame	1	R\$85,24	R\$85,24
212	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, ANTICORPOS IGG E IGA [ASCA]	exame	1	R\$107,10	R\$107,10
213	SARAMPO - ANTICORPO IgM	exame	1	R\$22,90	R\$22,90
214	SARAMPO - ANTICORPO IgG	exame	1	R\$13,58	R\$13,58

assinatura da autoridade



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



215	SELENIO SERICO	exame	24	R\$14,87	R\$356,88
216	SOMATOMEDINA C - IGF-I	exame	276	R\$3,83	R\$1.057,08
217	SOROLOGIA PARA PNEUMOCOCOS (23 SOROTIPOS)	exame	1	R\$106,98	R\$106,98
218	SOROLOGIA PARA PARACOCCIDIOMICOSE	exame	1	R\$39,64	R\$39,64
219	T3 livre	exame	1	R\$1,89	R\$1,89
220	T3 Reverso	exame	1	R\$23,32	R\$23,32
221	TACROLIMUS - DOSAGEM	exame	1	R\$11,46	R\$11,46
222	TBG (Globulina Carregadora de Tiroxina)- dosagem	exame	1	R\$11,08	R\$11,08
223	TIREOGLOBULINA ASPIRADO DE PUNÇÃO CERVICAL (PUNÇÃO LINFONODO)	exame	1	R\$5,12	R\$5,12
224	TIREOGLOBULINA SANGUE	exame	480	R\$3,59	R\$1.723,20
225	TIROSINA FOSFATASE -ANTI-IA2 - ANTICORPO	exame	1	R\$31,24	R\$31,24
226	TOPIRAMATO - DOSAGEM	exame	1	R\$112,61	R\$112,61
227	TOXOCARA CANIS IGG	exame	1	R\$26,44	R\$26,44
228	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUALITATIVO MEDULA	exame	1	R\$450,63	R\$450,63
229	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUALITATIVO SANGUE	exame	1	R\$450,63	R\$450,63
230	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUANTITATIVO MEDULA	exame	1	R\$454,50	R\$454,50
231	TRANSLOCAÇÃO BCR-ABL QUANTITATIVO SANGUE	exame	1	R\$1.204,54	R\$1.204,54
232	TRIPTASE	exame	1	R\$110,09	R\$110,09
233	VARICELA ZOSTER (HERPES -ZOSTER)- ANTICORPO IgG	exame	1	R\$11,14	R\$11,14
234	VARICELA ZOSTER (HERPES -ZOSTER)- ANTICORPO IgM	exame	1	R\$11,18	R\$11,18
235	VITAMINA A	exame	132	R\$20,21	R\$2.667,72
236	VITAMINA B6	exame	24	R\$18,08	R\$433,92
237	VITAMINA C	exame	36	R\$16,92	R\$609,12
238	VITAMINA E	exame	60	R\$21,64	R\$1.298,40
239	VITAMINA K	exame	12	R\$140,46	R\$1.685,52
240	ZIKA VÍRUS - anticorpo IgM	exame	1	R\$83,60	R\$83,60
241	ZIKA VÍRUS - PCR	exame	1	R\$183,71	R\$183,71
242	ZINCO (SORO)	exame	276	R\$16,49	R\$4.551,24
	TOTAL		21.844		R\$826.237,25

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 3618/2024, no valor de R\$ 303.993,00 (trezentos e três mil, novecentos e noventa e três reais), onerando a dotação orçamentária nº **02.10.10.302.2507.3.3.90.39.00.06.2.501.9001.50.08** do orçamento vigente,



respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho;
- e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- h) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA poderá subcontratar até 25% dos exames e deverá apresentar declaração comprovando de que os demais exames são realizados pela própria contratada, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o (s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA**DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota(s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do



recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Relação dos atendimentos realizado em papel timbrado da **CONTRATADA**, com os seguintes dados:

f1) data da realização do exame;

f2) nome completo do paciente;

f3) descrição do exame;

f4) quantidade;

f5) valor unitário;

f6) valor total;

f7) número da nota fiscal.

g) Os documentos relacionados serão encaminhados para pagamento quando resolvidos todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto contratado.

h) Será pago o serviço de exames efetivamente realizados.



7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.



9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.



10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada



4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



16	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
19	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
20	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
21	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 O objetivo deste termo é disciplinar a relação entre as partes do contrato, estabelecendo suas obrigações a fim de adequá-lo às disposições trazidas pela Lei 13.709/2020 (Lei de Proteção Geral de Dados – LGPD).

11.2 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

11.2.1 As partes obrigam-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais os colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação à citada Lei.

11.2.2. As Partes estabelecem que: (i) a CONTRATANTE será responsável pelas informações cadastrais de pacientes para encaminhamento deste ao Serviço de Radioterapia da CONTRATADA, os quais devem ser utilizados exclusivamente para prestação de serviços objeto do Contrato, sendo competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados como Controladora. (ii) A CONTRATADA será Controladora quando da prestação de atendimento médico-hospitalar (art. 11, inciso II, alínea f, da LGPD) aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE relativamente às informações de saúde, que venha a tratar, de modo correto e integral, garantindo a proteção da vida e a tutela da saúde.

11.2.3 - Os dados tratados pela CONTRATANTE, bem como os tratados pela CONTRATADA, poderão ser comunicados entre si, a fim de cumprir com a execução dos serviços objeto do Contrato anteriormente firmado e para o atendimento médico-hospitalar. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no

Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, a não ser para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ii) no exercício regular de direito ou (iii) por determinação judicial ou por requisição da ANPD

11.2.4 Caso as partes considerem que não possuem informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, as partes notificarão uma a outra e aguardarão novas instruções em cada caso específico.

11.2.5 As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes submetidos ao tratamento objeto do contrato de prestação de serviços assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

11.2.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que as partes tiveram acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a parte envolvida submeterá esse pedido à apreciação da outra.

11.2.7 Cada parte não poderá, sem instruções prévias da outra, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de



serviços a qualquer terceiro, não inserindo-se no conceito de terceiro os funcionários, colaboradores e operadores envolvidos e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

11.2.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

11.2.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços, para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo com expressa autorização prévia por escrito à CONTRATANTE.

11.2.10 As partes implementarão as medidas técnicas, operacionais e organizacionais apropriadas para proteger e assegurar o correto tratamento dados dos pacientes.

11.2.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a parte correspondente informará a outra acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

11.2.12 Quando solicitado, as partes fornecerão uma a outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

11.3 – DAS RESPONSABILIDADES

11.3.1 As partes terão total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

11.3.2 As partes serão responsáveis pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos firmados.

11.3.3 As partes cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos em razão do contrato firmado, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

12.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 41.311,87 (quarenta e um mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente ao importe 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

12.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.



12.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

12.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA: ana.rocco@afip.com.br

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 109050443 e 109051182 do processo administrativo nº 6210.2024/0004184-4.

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

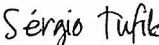
DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de Setembro de 2024 .



 - DRA. ELIZABETE MICHELETE -
 Hospital do Servidor Público Municipal
 Superintendente

DocuSigned by:

 B4BAE643A5C149B...

- SR. SERGIO TUFIK -
 Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP
 Presidente

Testemunhas:


 Sra. Flávia Ivana Pallinger
 RG: 13.***.150-* - CPF: 052.***.728-**


 Sr. Odair Bezerra
 RG 8.***.816 - CPF 118.***.998-**